

- d) FUNÇÃO: PMUU01-SERVICO DE PROCURADORIA JURIDICA
e) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura do Município de Londrina
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
0410 - GABINETE DO PROCURADOR-PGM
001 - GABINETE DO PROCURADOR-PGM
f) EDITAL DE ABERTURA: 067/2024 - DDH/SMRH
g) MOTIVO: Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 067/2024 - DDH/SMRH, para provimento de vaga no cargo de Procurador do Município, Serviço de Procuradoria Jurídica - PMUU01, conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.
h) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inc. I, da Lei Mun. nº 4.928/92 e Lei Mun. nº 9337/04, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 02 de abril de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 378 DE 06 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Altera o Decreto nº 946, de 04 de agosto de 2025, que designa membros para compor a Comissão de Seleção de Projetos de Soluções Inovadoras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n.º 12.334, de 29 de setembro de 2015, atualizada pela Lei n.º 13.869, de 24 de outubro de 2024 e o processo SEI nº 51.000252/2026-81,

DECRETA:

Art. 1º Os membros designados nos incisos III e IV do artigo 1º do Decreto nº 946, de 04 de agosto de 2025, passam a ser os seguintes:

- “Art. 1º (...)
III. Companhia Municipal de Transito e Urbanização (CMTU)
Renan Vinicius Salvador - Titular
Lucas Ferreira - Suplente

IV. Londrina Iluminação (LI)
Vitor Daniel Genovez Horita - Titular
Helder Rafael Cavalcante de Oliveira - Suplente
(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de abril de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Fabricio Pires Bianchi, Diretor Presidente da Codel

PORTARIAS

PORTARIA SEMA-GAB Nº 4, DE 01 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Regulamenta o desembargo dos lotes fora das Áreas de Preservação Permanente do Jardim Loris Sahyun.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as atribuições legais, concedidas pela Lei Municipal n.º 6.168/1995 e alterações posteriores, em especial a Lei 8.834/2002;

CONSIDERANDO que os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente estão autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termos de compromisso, com pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por atividades utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme estabelecido no Artigo 79-A da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO a legitimidade desta Secretaria para a defesa do meio ambiente, prevista no Artigo 179 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as atribuições concedidas pela Lei 4.806/91, a saber, Política Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Ambiental 821/2013 - SEMA, que previu a possibilidade de desembargo de parte dos lotes do Jardim Loris Sahyun e o Documento (17608688) constante no Processo SEI 19.023.020560/2026-98;

RESOLVE:

Art. 1º Instruir procedimentos de desembargo para os lotes embargados fora das Áreas de Preservação Permanente no Loteamento Loris Sahyun.

Art. 2º São passíveis de desembargo os lotes fora das áreas de preservação permanente, a saber:

Quadra	Lotes
01	04, 05, 06 e 07
02	11, 12, 13, 14, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34
04	1, 2, 3, 4, 5, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22
05	05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11
08	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41

Art. 3º Para solicitação de desembargo dos lotes constantes do Art. 2º, os proprietários deverão protocolar um processo junto a SEMA – Secretaria Municipal do Ambiente, contendo: